



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

---

LEI Nº 4.219, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, VISANDO INCENTIVAR A INOVAÇÃO E A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art.1º.** Esta Lei institui o Sistema Municipal de Inovação e Tecnologia voltado para adoção de medidas de incentivo às atividades científicas, tecnológicas e inovações realizadas pelas organizações privadas ou públicas e pelos cidadãos estabelecidos ou domiciliados no Município de Rosário do Sul, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria dos serviços públicos municipais, de forma específica, nos termos do art. 3º desta Lei.

**Parágrafo único.** Esta Lei tem, entre outros, o fim de dar cumprimento às disposições do artigo 218 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 10.973/2004, da Lei Estadual 13.196/2009, inciso IV do artigo 41, da Lei Orgânica Municipal.

**Art.2º** Para a realização dos objetivos desta Lei são constituídos:

- I- O Sistema Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT);
- II- O Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia (CMIT); e
- III- O Fundo Municipal da Inovação e Tecnologia (FMIT).

**Parágrafo único.** Fica criado o Sistema Municipal de Inovação Tecnológica, o Conselho e o Fundo Municipal, com o objetivo de promover e organizar atividades



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

inovadoras para o desenvolvimento tecnológico, científico, econômico e social de Rosário do Sul, sob a forma de programas e projetos.

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**Art.3º.** Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação e Tecnologia de Rosário do Sul tendo por objetivo viabilizar:

I- A articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de inovação em prol da Municipalidade;

II- A estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

III- O incremento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação; e

IV- A construção de canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento sustentável e para a transição à economia verde.

**Art.4º.** Integram o Sistema Municipal de Inovação e Tecnologia de Rosário do Sul/RS:

I – O Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia (CMIT) e seus membros;

II- O Fundo Municipal da Inovação e Tecnologia (FMIT);

III- O Poder Executivo Municipal;

IV- As instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizantes em parceria com o Município;

V- As associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da ciência, tecnologia, e inovação domiciliadas no Município de Rosário do Sul/RS.

VI- Os parques/polos tecnológicos de inovação e as incubadoras de empresas inovadoras de Rosário do Sul/RS;

VII- As empresas inovadoras com estabelecimento no Município de Rosário do Sul, indicadas por suas respectivas entidades empresariais; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

VIII- Arranjos Promotores de Inovação (API) reconhecidos pelo Conselho Municipal de Inovação;

**Art. 5º.** Poderão ser credenciadas ao Sistema Municipal de Inovação e Tecnologia, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia, unidades de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológica ou inovadora, que atuem nos seguintes ramos:

- I- Internacionalização e comércio exterior;
- II- Propriedade intelectual;
- III- Fundos de Investimentos e participação;
- IV- Consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresas de base tecnológica;
- V- Condomínios empresariais do setor tecnológico;
- VI- Outros que forem julgados relevantes pelo conselho municipal de inovação.

**§1º.** O credenciamento terá validade de quatro anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma de regulamento.

**§2º.** As empresas participantes de incubadoras, centros de inovação e parques/polos tecnológicos/inovação, integrantes do Sistema Municipal de Inovação e Tecnologia, serão consideradas integrantes credenciadas e poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em Lei.

**Art. 6º.** Para fazer parte do Sistema Municipal de Inovação e Tecnologia a entidade interessada deve tornar público, o seu plano de ação no setor e sua convergência com as diretrizes de inovação do Município submetendo-se a aprovação pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 7º.** O Sistema Municipal de Inovação e tecnologia promoverá uma política de fomento através do desenvolvimento dos parques/polos tecnológicos, e iniciativas familiares.

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

**Art. 8º.** Fica criado o Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT, como órgão de participação direta da comunidade, com caráter consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, responsável por:

I - Formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

III - Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;

IV - Contribuir na política de inovação a ser implementada pela administração pública municipal, visando à qualificação dos serviços públicos municipais;

V - Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;

VI - Fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia (FMIT);

VII - Deliberar sobre o reconhecimento e inclusão dos Arranjos Promotores de Inovação no Sistema Municipal de Inovação e nas políticas, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos desta Lei;

VIII - Definir políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia (FMIT);

IX - Aprovar seu Regimento Interno;

X - Colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros municípios, estados, União;

XI - Propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos, com aplicação de inovação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

XII - Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais e à transição para a economia verde;

XIII- Promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais e ambientais negativos das inovações, através de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho e de políticas de transição para a economia verde;

XIV - Deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos nesta Lei;

XV - Fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia (FMIT), nos termos estabelecidos nesta Lei;

XVI - Articular com as diversas instituições públicas e privadas que atuam direta ou indiretamente em Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Rosário do Sul;

XVII- Estruturar as ações mobilizadoras e de apoio ao desenvolvimento tecnológico e inovador;

XVIII - Interagir com os arranjos produtivos locais (APL);

XIX - Analisar o mérito dos pedidos de incentivos e dos critérios das empresas inovadoras de base tecnológica;

XX - Estabelecer as prioridades da política municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

XXI - Propor, avaliar e acompanhar ações e políticas públicas de desenvolvimento técnico-científico a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

XXII - Incentivar a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local, de técnicas já existentes;

XXIII - Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nestas áreas;

XXIV - Contribuir na política científica e tecnológica, a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando a qualificação dos produtos e serviços municipais;

XXV - Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para suas respectivas finalidades e avaliar o correto uso destes recursos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

XXVI - Apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento científico tecnológico do Município;

XXVII - Manter registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos;

XXVIII - assegurar a publicidade de seus atos, através do órgão oficial de imprensa do Município, por meio de relatórios anuais à Câmara Municipal e à população de Rosário do Sul, bem como através de outros instrumentos a serem definidos no Regimento Interno; e

XXIX - Outras atribuições afins.

**§1º.** O Conselho Municipal de Inovação reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente mediante convocação de seu presidente ou por um terço de seus membros.

**§2º** O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia não será remunerado, mas será considerado relevante serviço público.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT será composto por 12 (doze) membros titulares, vinculados à Administração Municipal, à comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

I - 01 (um) representante indicado livremente pelo Prefeito Municipal;

II – O (A) Secretário (a) Municipal de Educação;

III-O (A) Secretário (a) Municipal de Coordenação Planejamento e Meio Ambiente;

IV – O (A) Secretário(a) Municipal da Fazenda;

V -05 (cinco) representantes escolhidos dentre integrantes de associações, entidades representativas de categoria econômica, empresarial ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação, com atuação no município de Rosário do Sul.

VII – 1 representante do SEBRAE-RS

VI - 01 (um) representante da classe dos servidores municipais técnico-administrativos.

VII- Secretário Municipal de Indústria e Comércio;

**Parágrafo único.** Os representantes do Poder Público Municipal e o respectivo Presidente serão designados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT possui a seguinte estrutura:

- I- Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário;
- II- Comissões de Trabalho constituídas por resolução do Conselho;
- III- Plenário.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução e será eleita até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria qualificada de seus membros.

**Art. 11.** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado, por ato próprio do referido Conselho, no prazo de até 90 dias, a partir da nomeação de seus integrantes.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Inovação Tecnológica – CMIT instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 13.** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT serão nomeados por ato do Prefeito, para o mandato de dois anos.

**Art. 14.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

**Art. 15.** Perderá a representatividade a instituição que:

- I – Deixar de ter atuação no município;
- II- Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

**Art. 16.** O Poder Executivo Municipal assegurará a organização e o funcionamento do Conselho, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

**Art. 17.** O Conselho ficará vinculado administrativamente a Secretaria de Indústria e Comércio.

**DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - FMIT**

**Art. 18.** Fica criado o Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia – FMIT, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações relativas às políticas públicas de inovação tecnológica vinculada à Secretaria da Fazenda.

**Art. 19.** As Receitas do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia – FMIT serão compostas da seguinte forma:

**I** - De dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Rosário do Sul-RS, que serão destinados para financiamento de planos, programas e projetos relacionados aos objetivos desta Lei;

**II** - Dos saldos de exercícios anteriores, que lhe sejam designados;

**III** - De juros, rendimentos, correções advindas de quaisquer formas de aplicações de seus recursos;

**IV** - De doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais e de organizações governamentais e não governamentais;

**V** - Dos recursos alocados por órgãos, fundos, fundações e entidades estaduais, federais e internacionais;

**VI** - De valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajustes;

**VII** - Transações penais, medidas compensatórias e Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com o Ministério Público;

**VIII** – Outros valores que lhe forem destinados. .

**Parágrafo único.** A aplicação de recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, bem como se dará em função do cumprimento de programas aprovados pelo Conselho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

**Art. 20.** Constituem ativos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT:

- I - Disponibilidade financeira em bancos ou instituições financeiras de crédito, oriundo das receitas específicas;
- II - Direitos porventura constituídos;
- III - Bens móveis e imóveis que lhe forem destinados ou adquiridos; e
- IV - Outras fontes de recursos.

**Art. 21.** Constituem passivos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT:

- I - As obrigações de qualquer natureza assumidas para manutenção ou financiamento dos programas, planos, projetos, ações, atividades ou serviços vinculados às políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II - As despesas constituídas para execução de projetos, programas, ações, atividades, serviços, pesquisas, aquisição de bens, equipamentos e materiais de consumo ou permanentes.

**Art. 22.** O orçamento do Fundo Municipal de Inovação e Tecnológica – FMIT integrará a Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 23.** Os recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT serão destinados para:

- I - Fomento à inovação e a tecnologia;
- II - Financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos afins;
- III - Cobrir os custos administrativos do próprio Fundo.
- IV - Promover a Educação e qualificação voltada ao empreendedorismo;
- V - Promover atividades que vão ao encontro da Política Municipal de Incentivo.

**Art. 24.** As prestações de contas anuais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia – FMIT deverão ser enviadas ao Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT até o primeiro dia de março de cada ano.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT analisar as contas, com o auxílio da Secretaria Municipal da Fazenda e do Controle Interno do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

**Art. 25.** Mensalmente, o Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia – FMIT divulgará relatório descritivo e analítico de suas receitas e despesas.

**Art. 26.** No caso de extinção do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia – FMIT os bens patrimoniais adquiridos com seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município sob administração do órgão competente.

**Art. 27.** O orçamento do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT evidenciará as políticas, diretrizes e programas dos dispositivos vinculados às políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação, presentes no Plano Plurianual de Investimentos do Município e, observados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 28.** O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia – FMIT será referendado pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT, após análise técnica do Comitê Gestor do Fundo, emitindo parecer sobre a conveniência e a oportunidade dos projetos apresentados, observando:

I - O Plano Plurianual de Investimentos do Município;

II - A Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - A Lei Orçamentária Anual;

IV - Os recursos disponíveis no Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia – FMIT;

V - As ações previstas e as linhas de despesas previstas nesta lei.

**Art. 29.** O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia – FMIT será composto pelo(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda, pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Coordenação Planejamento e Meio Ambiente e por outros três membros, todos não remunerados, eleitos pela plenária do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT, entre os seus pares.

**Parágrafo único.** Caberá ao Secretário Municipal da Fazenda, presidir o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia – FMIT, sendo responsável pela gestão administrativa e financeira do Fundo.

**Art. 30.** Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT:

I - Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

II - Fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

IV - Deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados.

V – Fixar, em regulamento, os critérios para isenções e incentivos fiscais no escopo que trata a lei.

**Art. 31.** Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32.** O incentivo fiscal a ser concedido para Inovação e tecnologia no Município de Rosário do Sul-RS será de acordo com a legislação vigente, previsto na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou através de Leis específicas com aberturas de créditos especiais ou suplementares.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, a qualquer momento, as dotações orçamentárias necessárias à execução desta Lei.

**Art. 33.** Fica estabelecido que a regulamentação da lei deverá ocorrer no prazo de 06 (seis) meses a partir da sanção municipal, prorrogável por uma única vez.

**Art. 34.** Os casos omissos e não previstos na presente lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 35.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 27 de março de 2023.**

**Vilmar Oliveira,  
Prefeito de Rosário do Sul/RS.**

**Registre-se e Publique-se.**

**Gilberta Menezes Borges,  
Secretária de Administração e Recursos Humanos.**